



PROCESSO Nº 563/17

PROTOCOLO Nº 14.153.171-9

PARECER CEE/CEIF Nº 230/17

APROVADO EM 18/07/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OTALÍPIO PEREIRA DE ANDRADE -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 790/17-Sued/Seed, de 05/04/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 01/07/16, de interesse do Colégio Estadual Otalípio Pereira de Andrade - Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Largo, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 04 e 31).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Otalípio Pereira de Andrade - Ensino Fundamental e Médio, situado na Estrada do Cerne, km 29, Distrito Bateias, município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5944/12, de 01/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 29/10/12 até 29/10/17 (fl. 10).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 2431/76, de 26/10/76, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2649/81, de 19/11/81 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 5179/13, de 11/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 116/13, de 09/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/12 até 01/01/17 (fl. 07).



PROCESSO Nº 563/17

1.2 Organização Curricular (fl. 12)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 0420 - CAMPO LARGO										
ESTAB.: 00531 - OTALÍPIO P DE ANDRADE, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ										
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA								
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE		2	2	2	2						
	CIENCIAS		3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FISICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1								
	GEOGRAFIA		2	3	3	3						
	HISTORIA		3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5						
	MATEMATICA		5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

1.3 Avaliação Interna (fl. 23)

Ensino Ano/Série	MATRICULADOS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTEs				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
6º Ano	134	103	88	97	111	0	4	0	1	0	9	3	8	3	3	21	5	9	10	11	104	91	71	83	97
7º Ano	153	129	103	87	104	0	6	2	2	1	8	6	2	2	1	8	4	4	5	3	137	113	95	78	99
8º Ano	122	133	138	89	93	1	4	1	6	2	4	5	3	2	5	8	9	11	10	2	109	115	123	71	84
9º Ano	105	126	118	109	86	5	6	2	5	1	5	0	4	4	2	8	4	4	2	4	87	116	108	98	79



PROCESSO Nº 563/17

1.4 Comissão de Verificação (fl. 14)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 759/16, de 14/12/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Jacqueline Luzzi, licenciada em Pedagogia, Rosi Mara Marena, licenciada em Geografia e Lara Plantes Machado, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 15/12/16, informa:

(...) **Melhorias:** instalação de portão lateral, reforma geral no banheiro feminino e masculino, aquisição e colocação de sirene para sinal, aquisição de cadeiras de polipropileno, construção de salas de professores, aquisição de ventiladores para sala de aula e dos professores, materiais e instalação de câmeras com caixa de proteção na parte externa, aquisição de computador e programa para Biblioteca escolar, 02 telas de projeção, aquisição de livros de literatura infanto juvenil.

(...) O **Laboratório de Informática:** mede 48 m² possui CPU's, (servidores) e acessórios, mesas e cadeiras. O ambiente é ventilado e iluminado. Laboratório de Ciências, Química e Biologia: o laboratório mede cerca de 48 m², possui 02 bancadas azulejadas com banquetas, armários nos quais estão guardados os equipamentos/aparelhos e materiais utilizados nas aulas, pia e uma TV. O ambiente é ventilado e iluminado. A Biblioteca mede 48 m² e conta com 3392 livros de literatura infanto juvenil, livros didáticos e técnicos, do Ensino Fundamental e Médio, distribuídos em 19 estantes, mesas e cadeiras para leitura e pesquisa, 01 computador, 01 impressora. O ambiente é ventilado e iluminado.

(...) **Corpo Docente** do Ensino Fundamental: os comprovantes da formação dos profissionais exigidos pela legislação vigente encontram-se anexados ao volume I deste protocolado (fl. 20).

(...) A quadra mede cerca de 48 m², A sala de Educação Física mede 42 m² e possui 02 mesas de ping pong, 01 mesa de pebolim, armário para guardar jogos e materiais, para desenvolvimento das aulas. As aulas são desenvolvidas em sala de aula, na **quadra poliesportiva** coberta e na sala de Educação Física.

(...) **Acessibilidade:** a instituição conta com rampas de acesso, possui 01 banheiro adaptado masculino e 01 banheiro adaptado feminino.

(...) **Brigadas Escolares:** A instituição não possui o Certificado de Conformidade, mas apresentou o Plano de Abandono, conforme Calendário Escolar, cópia das atas das reuniões, relação dos Brigadistas.

(...) O colégio foi vistoriado em 09/06/16 pela Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária, com validade de 01 ano.

(...) Ofício nº 16/2017- CEOPA, de 16/04/17: solicitamos a Vossa Senhoria o Laudo Técnico emitido pela Vigilância Sanitária – **Licença Sanitária** para esta instituição de ensino (fl. 39).



PROCESSO Nº 563/17

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE da Área Metropolitana Sul, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 26).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 28)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 875/17-CEF/Seed, de 29/03/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Otalípio Pereira de Andrade - Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Largo.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino conta com docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária, de 09/06/16 com validade de 01 ano, expirou com o processo em trâmite. No entanto, a Direção solicitou pelo Ofício nº 16/17 – CEOPA, de 18/04/17, visita da Vigilância Sanitária.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 29/10/17. Conforme informação do NRE da Área Metropolitana Sul, foi solicitada a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pelo Processo On-line nº 59/17, de 31/03/17.

Ao protocolado foram apensadas cópias da Vida Legal da instituição de ensino, do Parecer CEE/CEIF nº 116/13, de 09/07/13, do Ofício da Direção e da informação do NRE, às folhas 32 a 40.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Otalípio Pereira de Andrade - Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/17 até 31/12/21.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 563/17

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino, o desenvolvimento das atividades escolares, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE